



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 08 / 2017 / CONSUPE

Altera os Artigos 16, 30 e 35 do Regulamento
do Programa de Pós-Graduação *lato sensu*

O Conselho Superior da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, cap. III, art. 25, inc. VII,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Artigos 16, 30 e 35 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme o que segue.

Art. 2º - O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação no inciso XI, alínea a:

- a) As disciplinas (a) Metodologia do Trabalho Científico e (b) Metodologia da Pesquisa Científica, inclusive seus respectivos componentes curriculares e posição de ocorrência na matriz curricular, serão comuns a todos os cursos de especialização.

Art. 3º - O Art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação, incluído seu Parágrafo único:

Art. 30. Concluídas todas as disciplinas, o discente terá o prazo de noventa (90) dias corridos para entrega do TCC acompanhado de toda documentação específica, incluídos aí o protocolo de aprovação e nota pelo orientador.

Parágrafo único. Havendo fundamentação para prolongamento do prazo de entrega final do TCC, ciente do caráter extraordinário do pedido e com anuência do professor orientador, antes do término dos noventa (90) dias acima referidos, o discente deverá preencher documentação específica na Secretaria Acadêmica, a ser analisada pelo coordenador de curso e, se aprovado, será por este submetido ao Colegiado do Programa, que poderá estender o prazo por no máximo mais noventa (90) dias.

Art. 4º - O Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação no inciso I:

I – Os cursos de especialização terão carga horária de trezentas e sessenta horas, não computado aí o tempo para elaboração do TCC, e duração máxima de três (03) anos, contados a partir do primeiro dia letivo de cada curso em particular.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 5º - Aprovar a alteração dos Artigos supramencionados do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade Católica de Santa Catarina nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de julho de 2017.

DR. EDINEIDA ROSA CÂNDIDO
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 01/2016/CONSUPE¹

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC) tem por finalidade complementar a formação científica, artística e profissional de seu público com aprofundamento teórico e porventura prático bem como desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos campos aplicáveis do saber.

§ 1º - A natureza dos cursos ofertados serão:

- I - Especialização, visando ao aprofundamento da formação conferida na graduação, com ênfase na iniciação à pesquisa científica formal e no amadurecimento intelectual.
- II - Aperfeiçoamento, visando à complementação em determinado aspecto pontual da formação profissional, como degrau na escala do processo de educação continuada.
- III - Outros cursos porventura admitidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º - A modalidade dos cursos, presencial ou à distância, estará condicionada ao credenciamento da FACASC junto ao MEC ou como dispuser a legislação em vigor.

§ 3º - O público alvo dos cursos será constituído por portadores de diploma de curso superior egressos de instituições credenciadas junto ao MEC ou com diploma por elas convalidado.

Art. 2º - Os cursos que compõe o Programa de Pós-Graduação serão de oferta não obrigatória e de caráter não regular, pautados no presente *Regulamento*, nas deliberações do Conselho Superior (CONSUPE) da FACASC e na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Os cursos que compõe o Programa de Pós-Graduação serão administrados pela própria FACASC ou por ela acompanhados, quando sob convênio, observados os termos de cada convênio.

¹ Com alterações aprovadas pela Resolução N. 08/2017/CONSUPE.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação terá um coordenador nomeado pelo Diretor Geral da FACASC com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, apoiado por um ou mais auxiliares em nível docente para suporte pedagógico, quando for o caso, e um ou mais auxiliares técnico-administrativos para suporte operacional.

Parágrafo Único - O auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos estarão vinculados à Secretaria Acadêmica.

Art. 5º - Compete ao coordenador do Programa:

- I - Agendar, convocar e presidir o Colegiado do Programa, zelando pela execução das deliberações dele emanadas e dando-lhes encaminhamento;
- II - Representar o Programa em reuniões do CONSUPE ou outras instâncias acadêmicas sempre que convocado, zelando pela execução das deliberações dele emanadas e dando-lhes encaminhamento;
- III - Coordenar a efetivação do previsto pela legislação pertinente em vigor e normas internas aplicáveis ao Programa, incluído o presente *Regulamento*;
- IV - Acompanhar a criação e o desenvolvimento dos cursos que compuserem o Programa;
- V - Analisar e submeter respectivamente ao Colegiado do Programa e ao CONSUPE os projetos de novos cursos e convênios;
- VI - Aprovar as seções (a) Cronograma de aulas e procedimentos administrativos, (b) Corpo docente e (c) Áreas e orientadores de TCCs, todas elas contidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos, após serem revistas pelos coordenadores de curso por ocasião do efetivo início dos cursos;
- VII - Aprovar o planejamento para a cerimônia de conclusão de cada curso a ser apresentado pelo coordenador de curso;
- VIII - Decidir, em grau de recurso, deliberações cabíveis aos coordenadores de curso;
- IX - Intervir preventivamente na condução dos cursos, quando necessário, a fim de evitar danos à FACASC, levando suas ações ao conhecimento do Colegiado do Programa e/ou CONSUPE, conforme o caso;
- X - Decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência cabível ao Colegiado do Programa;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XI - Exercer outras possíveis atribuições inerentes ao cargo a si confiadas pelo Diretor Geral da FACASC.

Art. 6º - Compete ao auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos oferecer ao coordenador do Programa e aos coordenadores de curso o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições de ambos, para tanto, responsabilizando-se por:

- I - Acessar e responder com presteza os *e-mails* encaminhados para a caixa postal eletrônica do Programa;
- II - Atender os telefonemas direcionados ao Programa ou retorná-los;
- III - Atender presencialmente docentes, discentes e técnicos em suas demandas relacionadas ao Programa;
- IV - Receber, organizar e arquivar temporariamente toda documentação do Programa, inserindo os dados cabíveis no Sistema de Gestão Educacional (Unimestre);
- V - Encaminhar para o Acervo Acadêmico os documentos destinados a arquivamento definitivo;
- VI - Configurar o Unimestre para todo tipo de processamentos necessários, tais como inserção de cursos, disciplinas, docentes e discentes;
- VII - Providenciar o cadastramento de docentes credenciados temporariamente ao Programa nos termos do § 2º do Art. 10;
- VIII - Prestar assistência a docentes e discentes para uso proveitoso do Unimestre;
- IX - Efetuar primeiro contato com docentes que não tenham preenchido plano de ensino e postado material didático, nos termos do inciso I e II do Art. 11, e diário de classe *on-line*, nos termos do inciso V do Art. 11, repassando os casos omissos aos coordenadores de curso;
- X - Propor ao coordenador do Programa novas funcionalidades do sistema Unimestre que possam ser úteis aos usuários bem como atualizações na página eletrônica do Programa no *site* da FACASC;
- XI - Emitir todo o tipo de documentação necessária para discentes e docentes, tais como atestados, declarações, certificados e históricos escolares;
- XII - Instaurar processos de aproveitamento de disciplinas dando-lhes o devido encaminhamento;
- XIII - Responder a Avaliação Institucional voltada aos cursos do Programa, promovida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), quando lhes couber;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XIV - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, responsabilizando-se pela redação, assinaturas e salvaguarda das atas;
- XV - Exercer outras possíveis atribuições, dentro de sua esfera de competência a si confiadas pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 7º - Cada curso do Programa de Pós-Graduação terá um coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o coordenador do Programa de Pós-Graduação, a quem caberá:

- I - Participar do Colegiado do Programa;
- II - Criar estratégias para divulgação do curso e efetivá-las;
- III - Revisar e submeter ao coordenador do Programa as seções (a) Cronograma de aulas e procedimentos administrativos, (b) Corpo docente e (c) Áreas e orientadores de TCCs, todas elas contidas no Projeto Pedagógico de seu curso, respeitado o Art. 8º, por ocasião do efetivo início do curso;
- IV - Solicitar ao Colegiado do Programa credenciamento temporário de professores externos;
- V - Decidir sobre processos de aproveitamento de disciplinas conforme o disposto no Art. 43 e 44;
- VI - Aprovar o plano de ensino de cada disciplina via sistema Unimestre com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos antes do início das aulas;
- VII - Conferir o material didático de cada disciplina via sistema Unimestre com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos antes do início das aulas;
- VIII - Contatar docentes que não tenham preenchido plano de ensino nos termos do inciso I do Art. 11, postado material didático nos termos do inciso II do Art. 11 e preenchido diário de classe *on-line* nos termos do inciso V do Art. 11 mesmo após prévio contato da Secretaria Acadêmica;
- IX - Providenciar junto ao Diretor Administrativo ou auxiliar deste encaminhamentos para hospedagem, alimentação e transporte dos docentes que o necessitem;
- X - Informar ao Diretor Administrativo ou auxiliar deste as disciplinas lecionadas e seus respectivos docentes para remuneração;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XI - Acompanhar todas as etapas do curso prestando o devido atendimento ao corpo discente, docente e técnico-administrativo;
- XII - Zelar pela integralização da matriz curricular do curso;
- XIII - Supervisionar orientadores e orientandos na elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), inclusive dando vistas na documentação relativa a tal processo;
- XIV - Organizar com os representantes discentes e técnico-administrativos a cerimônia de conclusão de curso, apresentando o planejamento ao coordenador do Programa;
- XV - Elaborar o Relatório Final do curso, que deverá conter (a) histórico escolar dos alunos para simples conferência, (b) síntese da Avaliação Institucional do curso e suas disciplinas e (c) planilha de custos efetivada, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Programa até a seção seguinte à cerimônia de conclusão do curso;
- XVI - Estar apto para repassar ao coordenador do Programa, em qualquer tempo, todas as informações a respeito do curso;
- XVII - Responder a Avaliação Institucional voltada ao curso, promovida pela CPA, e incentivar discentes, docentes e auxiliares técnico-administrativos a também fazê-lo;
- XVIII - Exercer outras possíveis atribuições, dentro de sua esfera de competência, a si confiadas pelo coordenador do Programa.

EP

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por portadores de certificado ou diploma de pós-graduação obtido ou convalidado em programas reconhecidos pelo MEC, perfazendo o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de docentes com titulação de mestre ou doutor.

Art. 9º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído preferencialmente por professores da própria FACASC, sendo que o corpo docente do curso ou cursos de graduação da Faculdade compõe *per se* o corpo docente ordinário do Programa.

Parágrafo único - Havendo convênio, cumprir-se-á o especificado por seus termos neste âmbito.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 10 - Quando necessário, o Programa de Pós-Graduação admitirá credenciamento temporário de professores externos, observando-se o que segue:

§ 1º - O credenciamento temporário terá como base a titulação e a experiência dos candidatos em atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º - O credenciamento temporário será proposto pelo coordenador de curso ao Colegiado do Programa, incluído nos decorrentes do inciso III do artigo 7º, e, quando deferido, ficará condicionado à entrega da seguinte documentação à Secretaria Acadêmica:

- a) Fotocópia simples da Carteira de Identidade (a frente do documento e seu verso);
- b) Fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física (a frente do documento e seu verso);
- c) Fotocópia simples do diploma de graduação e pós-graduação (a frente dos documentos e seu verso);
- d) *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes;
- e) Informe contendo endereço residencial e profissional, incluindo telefone e *e-mail*;
- f) Informe contendo dados bancários, isto é, banco, número da agência e número da conta.

Art. 11 - As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- I- Preparar o plano de ensino, via sistema Unimestre, referente a cada disciplina a ser lecionada, com antecedência mínima de uma semana em relação ao início das aulas, apresentando-o aos alunos como primeira atividade da primeira aula lecionada;
- II - Preparar o material didático necessário a cada disciplina lecionada, postando-o no sistema Unimestre com antecedência mínima de uma semana em relação ao início das aulas;
- III - Lecionar as aulas previstas para cada disciplina;
- IV - Aplicar no mínimo uma atividade avaliativa pela qual seja obtida nota de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casa decimais, a ser feita preferencialmente durante as aulas ou possivelmente extra-classe, desde que a receba diretamente dos alunos e sem prejuízo ao inciso V do corrente artigo.
- V - Preencher completamente o diário de classe *on-line* via sistema Unimestre respeitando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada disciplina;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- VI - Estar aberto à possibilidade de orientação de pesquisa com vistas aos TCCs do curso;
- VII - Exercer outras possíveis atribuições, dentro de sua esfera de competência, a si confiadas pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar dos cursos existentes.

Art. 13 - Constituem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - O coordenador do Programa, como presidente;
- II - Os coordenadores de curso, como membros;
- III - Os representantes discentes dos cursos, conforme o caso, titulares ou suplentes, nomeados por portaria, como membros;
- IV - O auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos que assistem ao Programa, na condição de secretários, como membros;
- V - Os convidados ou convocados pelo coordenador do Programa ou pelo próprio Colegiado, sem serem membros.

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - Articular as relações entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- II - Instituir ações para a melhoria da qualidade dos cursos;
- III - Aprovar os anexos a este *Regulamento*, nos termos do parágrafo único do Art. 16;
- IV - Decidir sobre projetos de novos cursos e convênios encaminhando-os para parecer das instâncias superiores;
- V - Decidir sobre credenciamento temporário de professores externos;
- VI - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos em articulação com a CPA;
- VII - Confirmar intervenções preventivas do coordenador do Programa na condução dos cursos a fim de evitar danos ao Programa ou à FACASC;
- VIII - Confirmar decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador do Programa sobre matéria de urgência cabível ao Colegiado;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- IX - Decidir sobre projeto de pesquisa que requeira orientador não previsto pelo Projeto Pedagógico de curso, nos termos do § 2º do Art. 27;
- X - Decidir sobre solicitação discente de prolongamento do prazo para entrega final do TCC nos termos do Art. 30;
- XI - Avaliar o Relatório Final dos cursos;
- XII - Propor eventos relacionados aos cursos;
- XIII - Decidir, em grau de recurso, após deliberação dos coordenadores de curso e do coordenador do Programa, sobre questões apresentadas por docentes e discentes;
- XIV - Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-las ao órgão competente;
- XV - Exercer outras possíveis atribuições inerentes ao cargo a si confiadas pelo Diretor Geral da FACASC;
- XVI - Solucionar os casos omissos a este *Regulamento* bem como dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 15 - A implantação de cursos no Programa de Pós-Graduação será condicionada a indicativos de demanda discente, disponibilidade institucional de infraestrutura física, corpo técnico-administrativo, corpo docente qualificado e Projeto Pedagógico que os articule.

Art. 16 - O Projeto Pedagógico, elaborado ou acompanhado por um professor ou equipe da FACASC, deverá conter:

- I - Identificação do Curso: nome do Curso; indicação da área e subárea ou subáreas de conhecimento a que pertence; natureza, considerando o § 1º do Art. 1º; modalidade, considerando o § 2º do Art. 1º; periodicidade, isto é, se mensal, semestral, intensivo ou outras possibilidades;
- II - Responsável ou responsáveis pelo projeto: nome completo e filiação institucional;
- III - Proposição de coordenador do curso: nome completo, resumo da formação acadêmica, resumo da atuação profissional e contato;
- IV - Local de funcionamento;
- V - Justificativa;
- VI - Objetivos: geral e específicos;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- VII - Público: aquele ao qual o curso se destina, considerando o § 3º do Art. 1º e a área e subárea ou subáreas de conhecimento a que o curso pertence;
- VIII - Vagas: especificando o número mínimo e máximo de alunos;
- IX - Carga horária: tanto a total quanto a sua distribuição;
- X - Espelho da matriz curricular;
- XI - Detalhamento das disciplinas: nome, carga-horária, docente, ementa, objetivo e bibliografia básica com três itens, elaborados de acordo com o documento *Guia para referências de bibliografia teológica* da FACASC;
 - a) As disciplinas (a) Metodologia do Trabalho Científico e (b) Metodologia da Pesquisa Científica, inclusive seus respectivos componentes curriculares e posição de ocorrência na matriz curricular, serão comuns a todos os cursos de especialização.
 - b) A disciplina Método Teológico, inclusive seus componentes curriculares e posição de ocorrência na matriz curricular, será comum a todos cursos de especialização de cunho teológico.
- XII - Corpo docente: nome completo, resumo da formação acadêmica, resumo da atuação profissional e contato;
- XIII - Metodologia do processo de ensino-aprendizagem: considerando o disposto no Cap. VIII;
- XIV - Diretrizes para elaboração de TCCs: para os cursos de especialização, considerando o disposto no Cap. IX;
- XV - Áreas e orientadores de TCCs: para os cursos de especialização;
- XVI - Certificação final: considerando o disposto no Cap. X;
- XVII - Avaliação Institucional: aquela voltada ao curso, em consonância com o trabalho realizado pela CPA;
- XVIII - Infraestrutura e equipamentos;
- XIX - Cronograma de aulas e procedimentos administrativos: considerando o disposto no Cap. XI;
- XX - Bibliografia: reunindo as informadas nas disciplinas e, para os cursos de especialização, possivelmente outras em vista dos TCCs, todas elas elaboradas de acordo com o documento *Guia para referências de bibliografia teológica* da FACASC;
- XXI - Outras informações relevantes;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

XXII - Anexos: (a) planilha de custos e, quando houver, (b) projetos de financiamentos e subvenções e (b) minuta de convênio.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa aprovar como anexos ao presente *Regulamento* o detalhamento das disciplinas comuns de que tratam as alíneas a e b do inciso XI do corrente artigo, inclusive as atualizações porventura necessárias, bem como o modelo de Projeto Pedagógico a ser utilizado pelos proponentes de cursos.

Art. 17 - Depois de elaborado, o Projeto de Pesquisa deverá ser entregue pelos proponentes ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, a quem cabe analisá-lo e submetê-lo respectivamente ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e ao CONSUPE.

Art. 18 - Para abertura de nova turma de um curso em andamento deverá haver solicitação do coordenador de curso ao Colegiado do Programa e deste ao CONSUPE baseada em constatação de demanda discente e relatório da turma em andamento.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 19 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação viabilizados por meio de convênios com outras instituições deverão delinear a qual parte caberá cada uma das seguintes responsabilidades:

- I - Sedar o curso disponibilizando a infraestrutura necessária;
- II - Gerar e emitir a documentação necessária, incluindo a certificação final;
- III - Recolher as taxas devidas pelos discentes;
- IV - Contratar e remunerar o corpo docente e técnico-administrativo;
- V - Promover a Avaliação Institucional voltada ao curso.

Art. 20 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação realizados em convênio deverão ter Projeto Pedagógico e Relatório Final aprovados por ambas as partes.

Art. 21 - Caso considere conveniente, a FACASC reserva-se o direito de nomear o coordenador de curso ou um coordenador de curso adjunto, membro do corpo docente da Faculdade, a quem caberá inclusive a supervisão do convênio por parte desta.

EP